



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Sua Excelência
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Senhoria autorize a contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023, conforme Ata de Registro de Preços nº 010.1/2023 resultante do Pregão Eletrônico nº 007.2023, conforme anexo.

O presente fornecimento se faz necessário para atender às necessidades e melhor desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços.

Encaminhe para a contabilidade solicitando informações quanto a disponibilidade orçamentária e alocação dos referidos recursos para o exercício de 2023. De acordo com solicitação constante no processo.

Montes Altos - MA, 28 de março de 2023

Atenciosamente,

Fábio Gomes Sousa
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Fornecimento solicitado

Item	Descrição dos Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para realizar a manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), com visitas técnicas presencial semanais e capacitação continuada, com Hospedagem de dados e com Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camada de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência do Município, Diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma sequencial das edição com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo.	Serviço	12	9.100,00	109.200,00
Valor Total R\$					109.200,00

Montes Altos - MA, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

Fábio Gomes Sousa
Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



Ao Exmo. Senhor

Fábio Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Nesta.

CERTIDÃO

GILSON NUNES LIMA, Contador, inscrito no CRC sob nº MA-012078/O-7, responsável pela escrituração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de MONTES ALTOS/MA.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2023, verificou-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023.**

Dotação Orçamentária:

ORGÃO	02-PREFEITURA DE MONTES ALTOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20- SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Outrossim, esclarecemos que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

Montes Altos (MA), 28 de março de 2023


Gilson Nunes Lima
CRC MA-012078/O-7
Contador

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.750.104/0001-60
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

À Exm^a. Senhoria
Fábio Gomes da Costa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Nesta.

OBJETO

GISSON NUNES LIMA, Contador, inscrito no CRC sob nº MA-015038/O-7, responsável pela elaboração e demonstração contábil de execução financeira e orçamentária do município de MONTES ALTOS/MA.

JUSTIFICATIVA

Que tendo a Lei Orçamentária para vigência no exercício do ano de 2023, verificado-se que após suplementação orçamentária dotação consignada com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo licitatório para:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção do sistema de Portal de Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para o ano de 2023.

Classificação Orçamentária

03 - PREFEITURA DE MONTES ALTOS	ÓRGÃO
20 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
04 - 123.002.3.000 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	ELEMENTO DE DESPESA

Outrossim, esclarece-se que a despesa encontra-se em consonância com a LDO, LOA e PPA.

(Montes Altos/MA), 25 de março de 2023

GISSON NUNES LIMA
CRC MA-015038/O-7
Contador



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

DECLARO para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO). **DECLARO** ainda que a despesa causará um impacto estimado em aproximadamente 0,22522% do montante global orçamentário e financeiro anual que é de R\$ 48.485.000,00 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e oito de reais).

Montes Altos - MA, 28 de março de 2023.

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

À empresa

METTA SOFTWARES LTDA

Endereço: Rua Pernambuco - 915 - Sala 803 Anexo B – Centro - Imperatriz - Maranhão.

Prezado Representante,

O Município de Montes Altos/MA, através do Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais CONVOCA a empresa **METTA SOFTWARES LTDA** estabelecida Rua Pernambuco - 915 - Sala 803 Anexo B – Centro - Imperatriz - Maranhão, inscrita no CNPJ nº 49.171.207/0001-18, para assinatura do **CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2023**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 007/2023-SRP, Processo Administrativo 021/2023, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Montes Altos - MA, em 29 de março de 2023.


Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Ciente em: ____ / ____ / ____

MAURILIO DE SOUSA
MIRANDA
NETO:05208595370

Assinado de forma digital por
MAURILIO DE SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370
Dados: 2023.03.29 14:53:33 -03'00'

METTA SOFTWARES LTDA
CNPJ: 49.171.207/0001-18



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
- MA E A EMPRESA METTA SOFTWARES LTDA.**

Ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de março do ano de 2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA** através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, nº 192, CEP: 65.936-000, Centro, na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.759.104/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade nº 021127382002-5 SSP/MA e do CPF nº 436.369.693-15 e pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Senhor Fábio Gomes de Sousa, portador da Cédula de Identidade 24663502003-5 SSP/MA e CPF nº 013.234173-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **METTA SOFTWARES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.171.207/0001-18, com sede na Rua Pernambuco - 915 - Sala 803 Anexo B – Centro - Imperatriz - Maranhão, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maurilio de Sousa Miranda Neto, portador da Carteira de Identidade nº 0367208120093 SESP/MA e CPF nº 052.085.953-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 021/2023, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 008/2021, de 17 de fevereiro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição dos Serviço	Unidade	Quantidade	Valor em R\$	
				Unitário	Total
1	Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de Tecnologia da Informação para realizar a manutenção – adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva e suporte mensal do Site Oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Montes Altos (MA), com visitas técnicas presencial semanais e capacitação continuada, com Hospedagem de dados e com Sistemas de Gerenciamento de conteúdo e Base de Dados com sistema de backup em duas camada de segurança, Sistema de Migração de Dados de Licitações e Contratos do sistema de acompanhamento de contratação pública, para o portal da transparência do Município, Diário oficial eletrônico, com sistema de publicação eletrônico e gerenciamento de publicação de forma eletrônica e de forma sequencial das edição com autenticação reconhecida pelo ICP-Brasil, e sistema de gerenciamento de conteúdo.	Serviço	12	9.100,00	109.200,00
Valor Total R\$					109.200,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses a partir de sua assinatura conforme disposições do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 109.200,00 (cento e nove mil, duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Unidade Orçamentária: 20 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de Ordem Bancária com crédito na conta da empresa METTA SOFTWARES LTDA, no Banco Inter, Agência nº: 0001; Conta Nº: 27526167-0.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

5.8. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no item 21 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATADA

10.1.1. Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do município de Montes Altos, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;

10.1.2. Executar os serviços, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, observando orientações da Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

- 10.1.3. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do Município de Montes Altos, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 10.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.5. Executar os serviços, obedecendo as técnicas apropriadas e com emprego de materiais de primeira qualidade e específicos para cada tipo, observando orientações da Contratante.
- 10.1.6. Efetuar a imediata substituição de qualquer empregado que, a critério do Município de Montes Altos, não esteja habilitado para a prestação dos serviços;
- 10.1.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 10.1.8. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S);
- 10.1.9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Município de Montes Altos;
- 10.1.11. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 10.1.12. Os serviços deverão ser executados em horário previamente determinado pela Contratante e que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento do Município de Montes Altos;
- 10.1.13. Apresentar evidências de postura proativa em atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, facultando a mesma proposição de sugestões e ideias para a melhoria e adequação da ementa dos Cursos;
- 10.1.14. Fornecer material didático impresso (apostilas), material impresso complementar e emitir certificado de conclusão da atividade aos formandos que obtiverem a frequência definida ao projeto das formações e apresentar domínio das competências / habilidades relativas ao mesmo;
- 10.1.15. Desenvolver o conteúdo programático das formações e submeter a ementa e os objetivos à apreciação da Contratante para aprovação;
- 10.1.16. Fazer controle de faltas dos alunos (as);
- 10.1.17. Avaliar curriculum de candidatos a consultores, fazer entrevista, solicitar aula expositiva e aula prática com objetivo de contratação, fazer reuniões pedagógicas, acompanhar os trabalhos realizados pelos consultores(as), providenciar os materiais de auxílio como testes, provas e avaliações, acompanhar as anotações no relatório de presença, exigir uso de uniformes, fiscalizar os horários de entrada e saída;
- 10.1.18. Emitir relatório sobre a execução dos serviços realizados pela Contratada, devendo ser tais relatórios serem encaminhados juntamente com a nota fiscal;
- 10.1.19. Prestar os serviços com pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades com o grau de escolaridade e experiência compatível com as atividades a serem exercidas, cuja indicação será objeto de aprovação prévia;
- 10.1.20. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto do Contrato;
- 10.1.21. Durante o período do Contrato, participar de todas as reuniões para avaliação e planejamento dos trabalhos, quando solicitado;
- 10.1.22. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 10.1.23. Comparecer à sede da Contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 10.1.24. Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças do município o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

- 10.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 10.1.26. Reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens da Contratante, ou de terceiros decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus empregados e fornecedores;
- 10.1.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 10.1.28. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário, fornecendo número do telefone, fax, e-mail, a fim de atender as solicitações;
- 10.1.29. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes, de forma contínua, durante todos os dias da semana, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para eventuais solicitações de fornecimentos;
- 10.1.30. Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor sob pena de recusa da assinatura do contrato;
- 10.2. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente com o Fundo Municipal de Assistência Social, ou a terceiros no exercício de sua atividade;
- 10.3. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 10.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 10.5. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 10.5.1. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
- 10.5.2. E todas as obrigações elencadas no item 23 do Termo de Referência vinculado e está contratação
- 10.6. Obrigações da CONTRATANTE**
- 10.6.1. Expedir a ordem de serviço;
- 10.6.2. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 10.6.3. Planejar os cursos a serem realizados com todos os pré-requisitos e horários das aulas, abrir os períodos de matrículas, fazer as divulgações dos cursos;
- 10.6.4. Efetuar inscrição e repassar a lista de inscritos a Contratada em tempo hábil para seja feita a matrícula.
- 10.6.5. Fornecer salas de instrução para os cursos teóricos e práticos;
- 10.6.6. Permitir acesso dos empregados da empresa prestadora de serviço às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.6.7. Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção.
- 10.6.8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.7. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que executar os serviços similares ao objeto deste Termo.
- 10.8. E todas as obrigações elencadas no item 24 do Termo de Referência vinculado e está contratação.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 11.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 11.1.3. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.4. apresentar documentação falsa;
- 11.1.5. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 11.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

- 11.1.7. não manter a proposta;
- 11.1.8. cometer fraude fiscal;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.10. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 11.2.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 11.2.3. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.4. multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste Contrato.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.5. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

11.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.15. Além das elencadas no item 17 do Termo de Referência vinculado e está contratação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Montes Altos - MA, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

Fábio Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
Contratante

MAURILIO DE SOUSA
MIRANDA
NETO:05208595370

Assinado de forma digital por
MAURILIO DE SOUSA MIRANDA
NETO:05208595370
Dados: 2023.03.29 14:54:04 -03'00'

METTA SOFTWARES LTDA
CNPJ nº. 49.171.207/0001-18
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº: 613.966.523-48

CPF Nº: 060.775.503-29



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 06.759.104/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 010.1/2023. **PARTES:** MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A **EMPRESA:** METTA SOFTWARES LTDA – CNPJ Nº 49.171.207/0001-18. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de desenvolvimento e alimentação do sistema do Portal da Transparência do Município para cumprimento da Lei de Acesso à Informação para a Gestão do ano de 2023. **DATA DO CONTRATO:** 29/03/2023 - **VIGÊNCIA:** 29/03/2024. **VALOR TOTAL:** R\$ 109.200,00 (cento e nove mil, duzentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20- Secr. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Planejamento e Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 29 de março de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CNPJ 06.759.104/0001-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, EXTRACTO DO CONTRATO
CONTRATO Nº 001/2023-ARP 0101/2023, PACTO: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO
E FINANÇAS E A EMPRESA: ALTA SOFTWARES LTDA - CNPJ Nº
49.171.207/0001-18, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de
desenvolvimento e manutenção do sistema de Portal de Transparência do Município para
cumprimento da Lei de Acesso à Informação para o exercício do ano de 2023. DATA DO
CONTRATO: 29/03/2023 - VIGÊNCIA: 29/03/2023. VALOR TOTAL: R\$ 109.300,00
(cento e nove mil duzentos reais). NOTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 - Sec. Mun. de
Administração, Planejamento e Finanças: 04.112.0052.2-000 - Manutenção da Sec. Mun. de
Administração, Planejamento e Finanças: 23.90.30.00 - Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Jurídica. DOMÍNGOS PINTO FERREIRA - Prefeito Municipal MONTES
ALTOS - MA, 29 de março de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - DLNº

017/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2023-DLNº 017/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA:
CONTROLE GESTÃO PÚBLICA EIRELI – CNPJ Nº
40.521.092/0001-70. OBJETO: Contratação de empresa
especializada em prestação de serviços de digitalização de
documentos oficiais. DATA DO CONTRATO: 03/04/2023
- VIGÊNCIA: 03/04/2024. VALOR TOTAL: R\$ 50.224,00
(cinquenta mil duzentos e vinte quatro reais). DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA: 20 – Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Finanças;
04.122.0052.2-060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Jurídica. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 03 de abril de 2023.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: \$2c1q6RZ/VY0

AVISO DE LICITAÇÃO

P. E. Nº 010/2023 - ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS (MA)
AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 010/2023 A Prefeitura Municipal de
Montes Altos (MA) torna público para conhecimento dos
interessados, a realização de procedimento de licitação na
modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023, do tipo
MENOR PREÇO POR ITEM, que tem como objeto:
Registro de Preço para eventual e futura contratação de
empresa para o fornecimento de material permanente para
atender as necessidades da Administração Pública
Municipal. A abertura da sessão pública anteriormente
marcada para 09h20min (nove horas e vinte minutos) do dia

12 de abril de 2023, fica ADIADA para o dia 20 de abril de
2023, às 09h20min (nove horas e vinte minutos).
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br. O
Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no
site www.montesaltos.ma.gov.br ou sede da Prefeitura
Municipal de Montes Altos (MA), onde poderão ser
consultados gratuitamente ou obtidos mediante o
pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) através de
Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em dias
úteis, no horário das 08h às 12h. MONTES ALTOS -
Maranhão 03/04/2023. Domingos Pinheiro Cirqueira -
Prefeito.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: wfqecbdyrtu20230403160413

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-ARP

010.1/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS.
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº
001/2023-ARP 010.1/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE
MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA:
METTA SOFTWARES LTDA – CNPJ Nº
49.171.207/0001-18. OBJETO: contratação de empresa
para prestação de serviço de desenvolvimento e
alimentação do sistema do Portal da Transparência do
Município para cumprimento da Lei de Acesso à
Informação para a Gestão do ano de 2023. DATA DO
CONTRATO: 29/03/2023 - VIGÊNCIA: 29/03/2024.
VALOR TOTAL: R\$ 109.200,00 (cento e nove mil,
duzentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20- Secr.
Mun. de Administração, Planejamento e Finanças;
04.122.0052.2-060 - Manutenção da Sec. Mun. de
Administração, Planejamento e Finanças; 3.3.90.39.00 –
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 29 de março de 2023.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: prgicvnls6a20230403160440